

Primavera-PE, 16 de fevereiro de 2022

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 01/2022

Excelentíssimo Senhor Antônio Olegário.

Presidente da Câmara Municipal de Primavera-PE,

Sr. Presidente,

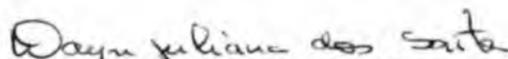
Nobres Vereadores,

Encaminho a esta casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo incentivar as práticas esportivas em nosso Município, através da realização de eventos esportivos.

Pela importância da matéria, **solicitamos seja a mesma apreciada em caráter de urgência urgentíssima.**

Sendo só o que se apresenta para o momento, renovamos votos de consideração e apreço.

Respeitosamente,


DAYSE JULIANA DOS SANTOS

PREFEITA



PREFEITURA DE
PRIMAVERA

PROJETO DE LEI Nº 01/2022

RECEBIDO EM 16/02/2022

Câmara Municipal de Primavera
Casa Euclides Sotero de Souza
Primavera - PE

Ementa: Dispõe sobre a realização de eventos esportivos organizados ou incentivados pelo Município de Primavera-PE e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA-PE**, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação da Câmara de Vereadores do Município de Primavera -PE o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Os eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esportes contemplarão, sempre que possível, os primeiros colocados nas respectivas competições, sendo possível a entrega de brindes diversos (camisetas, material esportivo, padrões, etc.), medalhas e troféus, pagamento de arbitragem, além de premiação em dinheiro, cujos valores serão fixados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo em vista a respectiva disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 2º. Como forma de incentivar a prática de esportes pelos cidadãos municipais, bem como para custear suas despesas operacionais, poderá a Secretaria Municipal de Esportes conceder auxílios financeiros a atletas ou equipes esportivas inscritas nos diversos campeonatos e torneios municipais, regionais ou estaduais, conforme legislação municipal específica.

Art. 3º. As premiações deverão ocorrer sempre em local público e com prévia divulgação junto à população local, de modo a respeitar os princípios da publicidade e da legalidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primavera-PE, 16 de fevereiro de 2022

Dayse Juliana dos Santos
DAYSE JULIANA DOS SANTOS

PREFEITA



Aprovado em 1ª Discursão
Em 21 de fevereiro de 2020

Antonio Olegário Filho
Presidente

Espirito Facios da Silva
Joseane Maria da Silva Facios
+ 0101

Cláudia Maria de Lima

Bruno da Silva O. Filho

Albino Roberto

Severino Ramos da Silva